



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº127/2017

**PREGÃO: Nº 021/2017 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.**

**OMUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA**, estabelecida na Rua Sevilha, S/N Qd.185 Lt-10, Bairro Jardim Europa, CEP: 74330-570 cidade de Goiânia-GO, com o CNPJ nº **07.266.548/0001-27**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio Administrador, o **Sr. Fabiano Titoni**, portador da Carteira de Identidade nº 2393020 SESP-SC e do CPF nº 691.011.599-68, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017**, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – TCE/MT** e a respectiva homologação, **RESOLVEM** contratar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS (ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2.** Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Materiais/Produtos, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



3.1. O gerenciamento do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional do **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, nas questões legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. Os preços registrados, a especificação dos Materiais/Produtos, os quantitativos, marcas, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

| SEQ              | ITEM   | DESCRIÇÃO                    | UND     | QTD  | MARCA                          | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------|--------|------------------------------|---------|------|--------------------------------|-------------|-------------|
| 01               | 298489 | TIABENDAZOL 500MG COMPRIMIDO | UNIDADE | 1500 | THIABEN<br>500mg UCI-<br>FARMA | 2,120       | 3.180,00    |
| TOTAL GERAL..... |        |                              |         |      |                                |             | 3.180,00    |

**R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)**

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

5.1. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento devendo ser entregues no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da emissão da requisição de compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer os Materiais/Produtos e deverão ser entregues no Almoxarifado central da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, situado na AV. Lions Internacional S/Nº, Bairro: Centro Novo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. As aquisições dos Materiais/Produtos deste instrumento serão realizadas através de Requisição de Compras para emissão de Nota de Empenho pelo setor de Contabilidade, emitidas pelo órgão requisitante, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.2. Os Materiais/Produtos serão recebidos:

- PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na letra Clausula Quarta do presente contrato
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**7.1.** Entregar os Materiais/Produtos de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma Materiais/Produtos de marcas e especificações diferente;

**7.1.1.** Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos Materiais/Produtos nos locais indicados;

**7.2.** Substituir, às suas expensas, imediatamente devido à natureza do objeto licitado, após notificação formal, os Materiais/Produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

**7.2.1.** Os Itens no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) da validade estabelecida pelo fabricante.

**7.3.** Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital. Sendo que o prazo para conferência dos Materiais/Produtos será no máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 6.2, letra a, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**7.3.1.** Ficará designado como Fiscal do Contrato, através da **Portaria nº 1233/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

| NOME SERVIDOR         | MATRÍCULA |
|-----------------------|-----------|
| DANIEL OLIVEIRA COSTA | 6808      |

**7.4.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**7.5.** Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer os Materiais/Produtos, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Clausula Décima Quarta deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**8.1.2.** Todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

**8.1.3.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**8.1.4.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**8.1.5.** A **CONTRATADA** autoriza ao Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

**8.1.6.** A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber os Materiais/Produtos, de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

**9.1.1.** Os Materiais/Produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste contrato;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** deste contrato;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Requisição de Compras. O pagamento deverá ser pago, conforme os dados bancários abaixo:

**BRADESCO**

**Agência nº 2549-8/Conta Corrente nº 6482-3**

**10.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**10.3.** Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**10.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**11.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**11.4.** Caso seja constatado que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, será solicitado a **CONTRATADA**, mediante correspondência noticiat6ria a reduç6o do preç6o registrado, de forma a adequ6-lo a definiç6o do § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

**11.5.** Fracassada a negociaç6o com o primeiro colocado ser6 convocado 6s demais empresas com preç6os registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condiç6es de fornecimento, os preç6os e os prazos do primeiro classificado, para reduç6o do preç6o; hip6tese em que poder6o ocorrer alteraç6es na ordem de classificaç6o das empresas com preç6o registrado.

**11.6.** Ser6o considerados compat6veis com os de mercado os preç6os registrados que forem iguais ou inferiores 6a m6dia daqueles apurados pela **Especificaç6o e Preç6o de Refer6ncia**.

## **CL6USULA D6CIMA SEGUNDA – DA RESCIS6O DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**12.1.** O presente Contrato de Fornecimento poder6 ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situaç6es:

**12.1.1.** Quando o Fornecedor n6o cumprir as obrigaç6es constantes no Edital de Registro de Preç6os;

**12.1.2.** Quando o Fornecedor der causa a rescis6o administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preç6os, nas hip6teses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**12.1.3.** Em quaisquer hip6teses de inexecuç6o total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

**12.1.4.** Os preç6os registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.5.** Por raz6es de interesse p6blicos devidamente demonstrados e justificados;

**12.2.** Ocorrendo cancelamento do preç6o registrado, a **CONTRATADA** ser6 informada por correspond6ncia com aviso de recebimento, a qual ser6 juntada ao processo administrativo da presente Contrato.

**12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacess6vel o endereç6o do Fornecedor, a comunicaç6o ser6 feita por publicaç6o no Di6rio Oficial de Contas – TCE/MT), considerando-se cancelado o preç6o registrado a partir da 6ltima publicaç6o.

**12.4.** A solicitaç6o da **CONTRATADA** para cancelamento dos preç6os registrados poder6 n6o ser aceita pela **Administraç6o**, facultando-se a esta neste caso, a aplicaç6o das penalidades previstas neste Edital.

**12.5.** Havendo o cancelamento do preç6o registrado, cessar6o todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.

**12.6.** Caso o **Munic6pio de Peixoto de Azevedo**, n6o se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de Fornecimento, a seu exclusivo crit6rio, poder6 suspender a sua execuç6o e/ou sustar o pagamento das faturas, at6 que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condiç6o contratual infringida.

## **CL6USULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCID6NCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS**

**13.1.** Correr6o por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorr6ncia das contrataç6es do objeto deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**13.1.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**14.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

**14.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

**14.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

**14.6.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

**14.7.** Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, a seguir:

Dotação Orçamentária:

|                                                                 |      |                                                      |                                   |
|-----------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Órgão                                                           | 07   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                        |                                   |
| Unidade                                                         | 001  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |                                   |
| Função                                                          | 10   | SAÚDE                                                |                                   |
| Subfunção                                                       | 303  | SUPPORTO PROFILATICO E TERAPEUTICO                   |                                   |
| Programa                                                        | 0012 | ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA                             |                                   |
| Proj./Ativ.                                                     | 2057 | MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA                        |                                   |
| Dotação                                                         | 512  | 3390.32.00                                           | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| <b>FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONIVEL:</b> |      |                                                      |                                   |
| 1.590,00                                                        | 02   | 02-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE            |                                   |
| 1.590,00                                                        | 14   | 14-TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE-SUS |                                   |
|                                                                 |      | REGISTRO DE PREÇOS                                   |                                   |

**R\$ 3.180,00**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**17.1.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo, 01 de agosto de 2017.

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**  
Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza  
=CONTRATANTE=

**VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA**  
Rep. Legal: Fabiano Titoni  
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª -

2ª -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº